



Deputada
MARIA LÚCIA PRANDI

PROJETO DE LEI Nº ⁴⁸⁹ DE 1997

Publique - se Inclua-se em pauta por <u>CLASCO</u> , sessões <u>28/08/97</u>
PAULO KOEYASHI - Presidente

FLS. N.º <u>01</u>
PROC. <u>489</u>

ENTREGUE A MESA EM:

27 AGO 18 27 56 019468

PROTOCOLO	
REGISTRO GERAL LEGISL.	
<u>490</u> de <u>28/08/1997</u>	
Atestado de <u>02</u> folhas	
Ass. <u>C</u>	

Proíbe a extinção de qualquer espaço cultural público, sem criação, na mesma área, de espaço equivalente, e dá outras providências.

Art.1º - Fica proibido em todo o Estado de São Paulo o fechamento de qualquer Espaço Cultural público, sem criação, na mesma área, de espaço equivalente.

Art. 2º - Considera-se, para fins desta lei, Espaço Cultural como teatros, clubes, centros culturais, cinemas, casas de cultura, bibliotecas e congêneres.

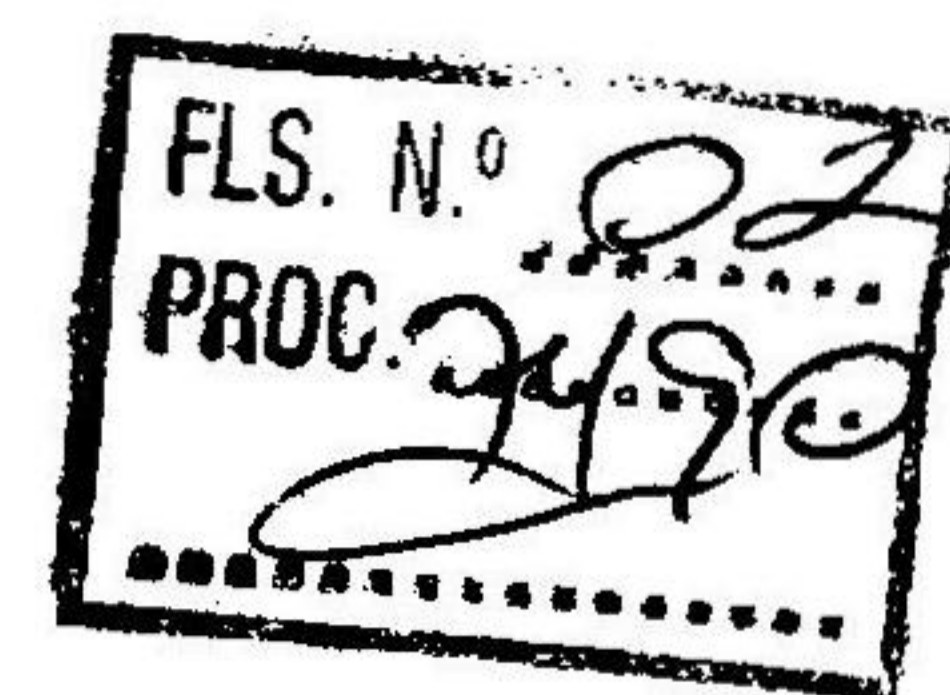
Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É crescente a quantidade de Espaços Culturais - teatros, bibliotecas, etc - encerrados e substituídos por igrejas, bancos e outros estabelecimentos não-relacionados com a cultura.



Deputada
MARIA LÚCIA PRANDI



Para mudar tal situação, que empobrece intelectualmente o povo do Estado de São Paulo é necessária a interferência desse Poder Legislativo.

Acresça-se, ainda, que a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 259 e seguintes, estabelece que compete ao Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais, assim como o acesso às fontes de cultura.

Destarte, a presente propositura objetiva assegurar o cumprimento do Estado ao ditame constitucional, impedindo o mero fechamento dos Espaços Culturais, sem qualquer previsão de reposição.

Sala das Sessões, em


MARIA LÚCIA PRANDI

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSQ 23/5/99 +
.....
Conferente

